

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 13 / 03 / 2026

Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Altera valor de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, da Lei Complementar nº 10, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a reformulação da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO DE GOIÁS/GO, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Complementar nº 10, de 12 de junho de 2024, tem seus vencimentos da seguinte forma:

“Art. 12. Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo estão previstos na tabela abaixo, por Padrão, os quais correspondem à Classe A, inicial de cada categoria profissional, sendo sobre eles a aplicação do previsto nos artigos 22 e 28 desta Lei:

Padrão	Vencimentos (R\$)
1	4.125,33
2	3.928,89
3	3.128,40
4	2.270,80
5	2.364,70

Parágrafo único. A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo de Goiás será sempre concomitante à revisão geral anual das remunerações dos demais servidores do Município, por iniciativa do Poder Executivo Municipal. O vencimento dos servidores é irredutível.

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 13. É o seguinte o quadro de cargos em comissão da Câmara de Vereadores deste Município:

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025-2028

DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS - R\$
Chefe de Gabinete Parlamentar	11	3.080,00
Diretor do Departamento de Controle Interno	01	2.616,16
Assessor Geral da Presidência	01	2.717,71
Assessor Especial da Presidência	02	2.126,96
Assessor de Gabinete Parlamentar	11	2.126,96
Assessor de Apoio Legislativo	09	1.694,40
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01	2.616,16
Coordenador do Setor de Atendimento ao Cidadão	01	1.752,10
Diretor do Departamento Administrativo	01	2.616,16

§ 1º As atribuições dos cargos do quadro de cargos em comissão e os requisitos para provimentos são partes integrantes da presente Lei, conforme Anexo II.

§ 2º Ficam criados na estrutura organizacional os Cargos em Comissão e suas devidas Diretorias dos referidos Departamentos de provimento comissionado descritos no Anexo II.”

Art. 2º Os servidores inativos terão seus proventos alterados na mesma proporção dos servidores em atividades, de acordo com o artigo 89, § 4º da Lei Orgânica do Município de Goiás.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios retroativos a 1º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de março do ano de 2026.

ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea

Prefeito de Goiás

AUTÓGRAFO Nº 06/2026